



MPV-375

CONGRESSO NACIONAL

00025

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
20/06/2007

proposição

Medida Provisória nº 375, de 2007

autor

DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário  
337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XXX Aditiva	5. Substitutivo global
Página 01 /01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Dê-se ao § 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, modificado pelo art. 17 da Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 10. ....

§ 1º Às aposentadorias e pensões concedidas antes do término do período mencionado na parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual máximo a que fizerem jus os servidores em atividade.

.... "(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Em decisão unânime, adotada no exame do Recurso Extraordinário 397.872-DF, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que gratificações decorrentes do desempenho individual ou institucional são vantagens de caráter geral, donde se infere sua obrigatoriedade extensão às pensões e aos proventos da inatividade. Em outra oportunidade (ADIInMC 1835), o Pretório Excelso deixou assentado que não incide restrição constitucional a emendas parlamentares que tenham como propósito a preservação de tratamento paritário entre ativos, inativos e pensionistas, tendo em vista que a aplicação de um comando constitucional (a vedação às emendas parlamentares de que resultem aumentos de despesa) não afasta a subordinação do ordenamento jurídico a outro preceito igualmente inserido na Lei Maior (a paridade entre ativos, inativos e pensionistas).

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

ARNALDO FARIA DE SÁ  
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

